



LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processos nº: 391.001.231/2008

Parecer Técnico nº: 016/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: COOPA/DF

CNPJ: 00.518.969/0001-59

Endereço: MÓDULO 14, ÁREA "A", RODOVIA BR-251, KM 07, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS E CEREAIS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
7. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser



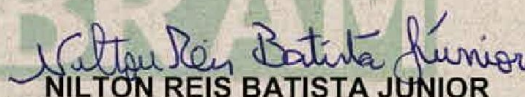
estabelecidas, inclusive as oriundas dos órgãos gestores de unidades de conservação desde que estejam amparadas pela legislação.

8. As condicionantes, exigências e restrições, bem como as demais informações contidas na Licença Prévia nº 011/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 016/2014 – GURUR/COLAM/SULFI, as fls. 485 à 490.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
3. Apresentar a este Instituto o requerimento de Licença de Instalação referente aos silos e a caldeira descritos anteriormente, comprovante de recolhimento da taxa de análise de processo para a referida licença e as originais das publicações da mesma no DODF e, em jornal periódico de grande circulação em todo o Distrito federal;
4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Memorial Descritivo apresentado referente à ampliação/instalação requerida;
5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 07 de abril de 2014.

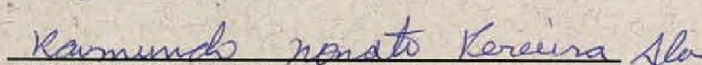

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)